

EMENDA N° - PLEN
(à MPV n° 1.061, de 2021)

O art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - Benefício Primeira Infância - destinado às famílias que possuam em sua composição crianças com idade entre zero e trinta e seis meses incompletos, pago no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por integrante que se enquadre em tal situação;

II - Benefício Composição Familiar - destinado às famílias que possuam, em sua composição, gestantes ou pessoas com idade entre três e vinte e um anos incompletos, pago no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por integrante que se enquadre em tais situações, observado o disposto nos § 3º e § 8º; e

§ 2º São elegíveis ao Programa Auxílio Brasil as famílias em situação de extrema pobreza e as famílias em situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo e inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, respectivamente.

22

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos deixar em aberto pontos que são cruciais para a efetividade do Auxílio Brasil. Esta Emenda vem sanar tais lacunas da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, e, para isso, propõe os critérios de renda para elegibilidade ao benefício. Para extrema pobreza estabelecemos renda familiar mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo e para pobreza, $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo. Nos espelhamos em valores já utilizados pelo governo para a concessão de outros benefícios sociais, como o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Além disso, definimos os valores do Benefício Primeira Infância e Benefício Composição Familiar, ambos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Tais valores são superiores aos benefícios equivalentes pagos pelo Programa Bolsa Família. Dessa forma, garantimos que não haverá retrocessos.

Certos da relevância dessas alterações para a redução da pobreza no país, contamos com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputada TABATA AMARAL